

ACORDO DE IMPLEMENTAÇÃO

Entre

Ministério da Justiça de Timor-Leste

e

Intersismet Ásia

para

**Programa de Formação dirigido a Directores, Quadros Superiores, Quadros Técnicos do
Ministério da Justiça de Timor Leste, na área da Planeamento Estratégico e Gestão de
Recursos Humanos**

Hoje, 4^a feira, trinta e um de Agosto de Dois Mil e Dezasseis, (31-08-2016) em Dili, as partes
abaixo indicadas:

1. Nome : DR. IVO VALENTE
Cargo : Ministro da Justiça da República Democrática de Timor-Leste
Morada : Avenida Jacinto Cândido, Caicoli, Dili, Timor-Leste

No presente acto o MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DE TIMOR-LESTE é a seguir designado como
o 1º Outorgante.

2. Nome : Maria de Jesus Pinto Bandeira
Cargo : Administrador da INTERSISMET ÁSIA
Morada : Avenida Nicolau Lobato, Timor Plaza, ED CBD2, Dili, Timor-
Leste

No presente acto a INTERSISMET ÁSIA é a seguir designada como **2º Outorgante.**

O 1º Outorgante e o 2º Outorgante celebram o presente Acordo de Implementação que se rege
pelos cláusulas seguintes:

Artigo 1º

Objecto

1. O presente Acordo destina-se ao estabelecimento dos princípios de implementação do Programa de Formação dirigido a Directores, Quadros Superiores e Quadros Técnicos do Ministério da Justiça de Timor Leste, com vista ao desenvolvimento das respectivas competências.

+
JFM

2. O âmbito, conteúdo e cronograma de execução do Programa de Formação estão descritos na Proposta apresentada pela Intersismet Asia, constante em proposta anexa ao presente Acordo, do qual se constitui parte integrante.

Artigo 2º

Definições

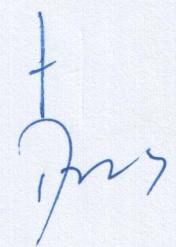
1. Os termos do presente Acordo serão interpretados em consonância com o que a seguir se indica:

- a) Por Acordo entende-se o convénio celebrado entre as Partes incluindo o Anexo Único;
- b) Por Partes entendem-se os signatários do presente Acordo, a Intersismet Asia e o Ministério da Justiça;
- c) Por Participantes, entendem-se os funcionários indicados pelo Ministério da Justiça de Timor-Leste que sejam aceites para participar no Programa de Formação ministrado pela Intersismet Asia, nos termos expostos em proposta anexa ao presente Acordo;
- d) Por Língua Oficial do Programa de Formação entende-se o Português, pelo que todos os materiais e documentos produzidos e entregues no âmbito do projecto serão elaborados nesta Língua;
- e) Por local de realização do Programa de Formação entende-se Díli, nas instalações a garantir pelo 1º Outorgante.

Artigo 3º

Obrigações do 1º Outorgante

1. Constituem obrigações do Ministério da Justiça para efeitos do presente Acordo os seguintes:
 - a) Comunicar o número de funcionários que participarão em cada acção do Programa de Formação a realizar pela Intersismet Ásia, nos termos do exposto em proposta anexa ao presente Acordo;
 - b) Mobilizar os funcionários para a participação do Programa de Formação;
 - c) Assegurar a deslocação e a estadia dos participantes no local de realização do Programa de Formação, pelo tempo de duração das acções de formação;
 - d) Assegurar as instalações para formação, respectiva marcação (em função do Cronograma aprovado) e condições base, nomeadamente: mesa de suporte para os materiais a utilizar pelo formador, mesas e cadeiras para os formandos, fornecimento regular de energia bem como equipamento de som para a realização do Seminário;
 - e) Efectuar os pagamentos à Intersismet Asia de acordo com o plano de pagamentos constante em proposta anexa ao presente Acordo.



Artigo 4º

Deveres do 2º Outorgante

1. Constituem deveres do 2º Outorgante para efeitos do presente Acordo os seguintes:
 - a) Mobilizar os recursos humanos especializados para a execução do Programa de formação, conforme consta em proposta anexa ao presente Acordo;
 - b) Garantir a presença permanente nas acções de formação de um Tradutor Intérprete;
 - c) Cumprir os prazos estabelecidos para a execução do Programa de Formação, de acordo com o Cronograma aprovado por ambas as Partes;
 - d) Garantir o equipamento técnico necessário para a realização do Programa de Formação, nomeadamente: 1 projector; 1 tela; 1 flipchart; pastas, canetas e folhas brancas para os formados;
 - e) Fornecer os Dossier de Formando/Manuais a entregar aos participantes, em Português;
 - f) Assegurar o fornecimento do almoço e respectivos coffee breaks para as sessões previstas;
 - g) Executar com qualidade e perfeição o Programa de Formação;
 - h) Manter o sigilo profissional em relação a todas as informações que tenha acesso e que não sejam de domínio público;
 - i) Facultar à Direcção do Ministério da Justiça todas as informações que lhe sejam solicitadas no âmbito da realização do Programa de Formação, nos termos do constante em proposta anexa ao presente Acordo.

Artigo 5º

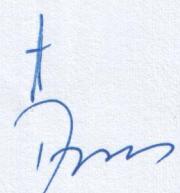
Os participantes elegíveis

Este programa de formação será limitado aos funcionários do Ministério da Justiça de Timor-Leste, que serão seleccionados e aceites para participar nas acções formativas constantes em proposta anexa ao presente Acordo, no número máximo de 15 formandos.

Artigo 6º

Programa de Ação

1. O Programa de Formação é constituído por 1 Seminário e 1 curso com 2 Módulos de Formação, perfazendo 78 horas de formação, correspondendo a 2,5 semanas de formação, e 13 dias úteis de formação, a tempo completo.
2. O Programa de Formação está organizado da seguinte forma:
 - a) Seminário de Planeamento Estratégico, dedicado a Dirigentes, Quadros Superiores e Quadros Técnicos;
 - b) Curso de Gestão Integrada de Recursos Humanos, dedicado a Dirigentes, Quadros Superiores e Quadros Técnicos;
3. Os participantes de acordo com os respectivos perfis funcionais assistirão às acções de formação, mediante cronograma aprovado por ambas as Partes e o cumprimento dos respectivos Deveres definidos no quadro do presente Acordo.



Artigo 7º

Disposições financeiras

O pagamento do Programa de Formação deve ser efetuado através de transferência bancária para a conta bancária do 2º Outorgante indicada, de acordo com o valor e plano de pagamentos indicado em proposta anexa ao presente Acordo.

Número da conta (IBAN): TL380020103557211000162

Nome do Banco: BNU Timor

Código SWIFT: CGDITLDI

Artigo 8º

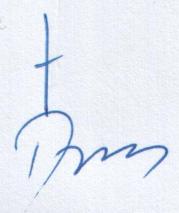
Duração

1. O período efectivo de vigência do presente acordo terá a duração do tempo do projecto e decorrerá entre Agosto e Dezembro de 2016.
2. O Programa de Formação constante na proposta anexa ao presente Acordo terá a duração de 6 semanas dos quais as duas primeiras semanas serão dedicadas a assegurar todas as questões prévias (de carácter técnico, administrativo e logístico) essenciais ao arranque do processo formativo.
3. A implementação do Programa terá em conta a afectação/responsabilidades profissionais inerentes às funções dos participantes, decorrendo as acções em **horário completo – 6 horas diárias**.
4. Este acordo permanecerá em vigor até que todos os funcionários tenham completado o programa de formação.
5. Findo o Programa de Formação, proceder-se-á à respectiva avaliação de resultados, efectuada pelos formadores, pelos formandos e pelas Partes com vista à identificação das acções a desenvolver nas fases subsequentes de formação.

Artigo 9º

Alterações ao Acordo

1. Qualquer modificação, substituição ou ajuste requerido por uma das Partes, após a entrada em vigor do presente Acordo será sujeita a aprovação da outra Parte.
2. Todas as modificações, substituições ou ajustes que forem susceptíveis de provocar modificações de preços e prazos, terão de ser objecto de adenda ao presente Acordo, assinada por ambas as Partes, reflectindo expressamente as modificações acordadas.



Artigo 10º

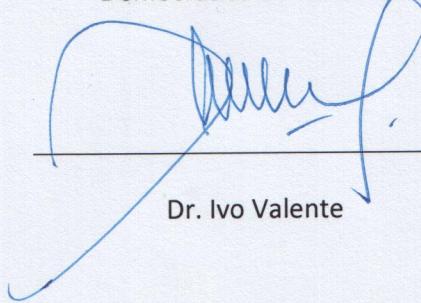
Originais do Acordo

1. O presente Acordo é celebrado em 2 (dois) originais, com igual forma e substância, cabendo 1 (um) exemplar a cada uma das Partes.
2. A testemunhar o presente acordo das Partes vai ser assinado pelos seus representantes devidamente autorizados.

Este acordo entra em vigor desde a data da sua assinatura

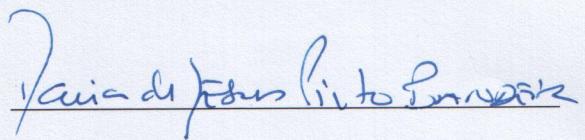
Díli, ao 31 de Agosto de 2016

O Ministro da Justiça da República
Democrática de Timor-Leste



Dr. Ivo Valente

A Intersismet Ásia



Maria de Jesus Pinto Bandeira

Anexo 1

ACORDO DE IMPLEMENTAÇÃO DE FORMAÇÃO

Entre

Ministério da Justiça de Timor-Leste

e

Intersismet Ásia

para

**Programa de Formação dirigido a Directores, Quadros Superiores, Quadros Técnicos do
Ministério da Justiça de Timor Leste, na área da Planeamento Estratégico e Gestão de
Recursos Humanos**

Ações	Público-Alvo	MÓDULOS	Nº ACÇÕES	DURAÇÃO		TOTAL DE PARTICIPANTES	CUSTO POR PARTICIPANTE	CUSTO TOTAL
				Total Horas	Horas Dia			
1 SEMINÁRIO DE PLANEAMENTO ESTRATÉGICO	Dirigentes e Quadros Superiores		1	18	3	15		
			Total 1	1	18	3	15	670,94 24 154,00
2 GESTÃO INTEGRADA DE RECURSOS HUMANOS	Dirigentes e Quadros Superiores	Mod. I - TÉCNICAS DE CHEFIA E TOMADA DE DECISÕES Mod. II - GESTÃO COMPETÊNCIAS E AVALIAÇÃO DESEMPENHO	1	30	5	15		
			Total 2	2	60	10	30	
			TOTAIS GLOBAIS	3	78	13	45	24 154,00

78 horas de formação, 1 Seminário e 2 Módulos Formativos, a serem realizadas ao longo de **13 dias**, para um universo de **15 Participantess** pelo valor total de **24.154,00 USD**.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
Programa de Formação para Quadros do Ministério da Justiça
2016

Actividades	Mês 1						Mês 2	
	S1	S2	S3	S4	S5	S6		
Pré-Logística e Arranque do Projecto								
Acções de Formação								
SEMINÁRIO DE PLANEAMENTO ESTRATÉGICO								
GESTÃO INTEGRADA DE RECURSOS HUMANOS								
Mod. I - TÉCNICAS DE CHEFIA E TOMADA DE DECISÕES								
Mod. II - GESTÃO COMPETÊNCIAS E AVALIAÇÃO DESEMPENHO								
Relatório Final e Fecho do Projecto								

Legenda: Horário Completo - 8h30 - 12h00 e das 13h30 - 16h00
 6h/dia

Este acordo entra em vigor desde a data da sua assinatura

Díli, ao 31 de Agosto de 2016

O Ministro da Justiça da República
Democrática de Timor-Leste



A Intersismet Ásia
INTERSISMET ÁSIA, LDA
DILI - TIMOR-LESTE

Jaic de Jesus Lito Envera